LEI MUNICIPAL N° 2.209 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibiá, com a Graça de Deus, aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ibiá, autorizado a doar imóvel de sua propriedade, localizado na rua 305, Distrito Industrial, nesta cidade, com área total de 13.832,73 m² (treze mil oitocentos e trinta e dois virgula setenta e três metros quadrados) a BENEDITO ANTONIO DA SILVA – ME, CASA DAS RAÇÕES DO NENE PADRE, empresa privada, localizada na Rua 304, 15 Distrito Industrial, inscrita no CNPJ nº 18.663.410/0001-88, Ibiá-MG.

Paragrafo Único – O imóvel objeto da presente doação possui as seguintes características: "*Um terreno urbano, situado nesta cidade de Ibiá, à Rua 305, no Distrito Industrial, constituído por uma lote de área* ***13.832,73 m²,*** *medindo pela frente com a referida rua* ***147,0 metros*** *iniciando do vértice V1 até o vértice V2, segue do vértice V2 até o vértice V3 por* ***58,36 metros*** *fazendo divisa com APP (Área de Preservação Permanente), segue do vértice V3 até o vértice V4 por* ***32,00 metros*** *fazendo divisa com APP (Área de Preservação Permanente), segue do vértice V4 até o vértice V5 por* ***55,0 metros*** *fazendo divisa com APP (Área de Preservação Permanente), segue do vértice V5 até o vértice V6 por* ***101,35 metros*** *fazendo divisa com área da PMI, segue do vértice V6 até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro por* ***111,72 metros*** *fazendo divisa com área da PMI.*"

Art. 2º - A área objeto da presente doação será utilizada pelo donatário/beneficiário para instalação de uma fabrica de ração animal.

PROTOCOLO Nº 28
DATA 27/01/2015
ASS 15:12

Art. 3º - O imóvel, objeto desta doação se reverterá de pleno direito ao Município, com sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – Cessão ou doação no todo ou em parte, pelo donatário, da área desta doação;

II – Ocorrer desvio de finalidade no uso;

III – Renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da doação.

Parágrafo Único: Como encargo, o donatário deverá realizar melhorias de infraestrutura no terreno doado, edificação e/ou ampliação do prédio para funcionamento da empresa, contendo toda a infraestrutura necessária, com padrão comercial/industrial, e a garantia de geração de pelo menos 05 (cinco) empregos diretos.

Art. 4º - O imóvel objeto desta doação deverá ser gravado com as clausulas de reversão, impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 5º - O Donatário receberá o imóvel através de escritura publica, correndo por sua conta as despesas com a transmissão da propriedade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá (MG), 29 DE DEZEMBRO DE 2014

HELIO PAIVA DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE PUBLIQUEI NO ÁTRIO DA PREFEITURA O PRESENTE, NESTA DATA
IBIÁ, 29 / 12 / 2014
GABINETE DO PREFEITO